



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 966 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADO EM 23/08/2024
NO PERÍODO:
De: 23/08/24 a 23/09/24
A. Rodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 501.559,28 (quinhentos e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de **R\$ 501.559,28 (quinhentos e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)** a arcar com as despesas relacionadas com a reforma e reconstrução da quadra poliesportiva do Bairro Bela Vista, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 03 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 01 - Ações Sócioeducativas

27 - DESPORTO E LAZER

27.812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.012 - VIVER BEM

27.812.012.1.0082 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

4.4.90.51.00-1.749.014 - OBRAS E INSTALAÇÕES -----R\$ 501.559,28

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 501.559,28

Total da Unidade 03 - - - - - R\$ 501.559,28

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 501.559,28

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 501.559,28

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado na forma do §1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e na Lei Municipal que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2024.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal